



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	4
Prefeitura Municipal de Curvelândia	4
Prefeitura Municipal de Luciara	4
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	10
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	12
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	13
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	17

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 065/2021****DECRETO N° 065/2021**

Que altera as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, previstas nos Decretos n° 050/2021, 051/2021, 055/2021 e 060/2021, no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1° - Fica alterado o inciso I, §2° e §4° do Art. 4°, bem como o Art. 5° do Decreto n° 050/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° -

I - De segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 23h00m;

§ 2° - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados até às 23h00m e aos domingos no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Além disso, devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

§ 4° - As igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 23h00m;

Art. 2° - Fica alterado o Art. 5° do Decreto n° 050/2021 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 00h00m até as 05h00m.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PORTARIA 178/2021 ADM DE 12 DE JULHO 2021.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SU-PLENTE	GESTORA
SECRETARIA DE SAÚDE	THAINARA LAZZARI HAMERSKI CPF: 028.882.331-18	ANTONIA LUCILENE PEREIRA CPF: 961.688.621-53	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04

CONTRATO	091/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	SERGIO REZENDE DA SILVA	05.962.174/0001-59	R\$ 44.100,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SENDO EXAMES LABORATORIAIS DO TIPO HEMOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ADVINDOS DO HOSPITAL E DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID19 NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS - 12/07/2021 À 10/09/2021.		

Art. 2° - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3° - Os documentos mencionados no art. 2° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4° - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N°166/2021

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SENDO EXAMES LABORATORIAIS DO TIPO HEMOGRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ADVINDOS DO HOSPITAL E DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID19 NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

DO VALOR GLOBAL: R\$ 44.100,00

VIGÊNCIA: 60 dias - 12/07/2021 À 10/09/2021.

DATA: CONFRESA, 12 DE JULHO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: SERGIO REZENDE DA SILVA

CNPJ: 05.962.174/0001-59

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO ROUPEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM O HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 60 DIAS - 12/07/2021 A 10/09/2021.

DATA: CONFRESA, 12 DE JULHO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ nº 40.982.967/0001-30.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO Nº. 056, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Prorroga os efeitos Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas emergenciais e temporárias contidas no Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, a fim de conter a propagação em massa do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 26 de julho de 2021, os efeitos do Decreto nº 035, de 19 de abril de 2021, que “Estabelece medidas de contenção à disseminação da Covid-19 e dá outras providências”.

Art. 2º Altera-se o parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 035, de 19 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º, §2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados às margens de rodovias estaduais e federais que passem dentro do território municipal fora dos horários definidos no *caput* deste artigo”.

Art. 3º Revoga-se o inciso VIII do art. 15 e o art. 19 do Decreto Municipal nº 035, de 19 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2021**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 035/2021, Dispensa de Licitação nº 017/2021, cujo objeto é a Aquisição de testes rápido e medicamentos, em caráter de emergência, para serem utilizados nos atendimentos e tratamentos de pacientes suspeitos ou confirmados com o COVID-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME inscrita no CNPJ Nº 03.250.803/0001-92, no valor total de R\$ 20.875,00 (vinte mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Curvelândia/MT, 12 de julho de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**COVID-19: DECRETO Nº 043/2021 “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODE**

DECRETO Nº 043/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUSA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 nos arts. 3º ao 3º-J, conforme assegurou a medida cautelar da ação direta de inconstitucionalidade nº 6.625 do Supremo Tribunal Federal que prorrogou sua extensão ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Corona vírus, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 897 de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes

para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o nível de casos comprovados atualmente no município de Luciara-MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Luciara - MT;

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com a seguinte composição:

I – PREFEITO MUNICIPAL, que o coordenará;

II - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO;

III - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

V - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - COORDENADORA (O) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

VII - COMANDANTE DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR;

VIII – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

IX – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA;

X – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

XI – MÉDICO DO PSF;

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - campanhas de conscientização e fiscalização;

IV - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Controle de visitas em hospital;

VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade e considerados de risco;

Art. 5º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§3º - A ausência injustificada do funcionário remanejado, bem como o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde, vigilância sanitária e equipe epidemiológica, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), acarretará em advertência e/ou corte de ponto.

§4º - Os funcionários que forem remanejados para a fiscalização e campanhas de conscientização ou demais atividades relacionadas ao Coronavírus, estão vinculados a carga horária semanal obrigatória, de no máximo 40h, não sendo estes dispensados dos seus postos de trabalho.

Parágrafo Único: A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem.

Art. 7º A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde serão orientados a apresentar-se na Unidade de Saúde do município para realizar triagem, monitoramento, ficando a critério do profissional de saúde que o atender, determinar o tempo de isolamento se necessário.

§1º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º, §2º e §3º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; Além de incorrer em multa prevista na Lei Municipal nº 740/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e violação ao Código Sanitário.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento; uso obrigatório de máscara;

II - Restaurantes, Padarias e bares, e similares localizados em áreas urbanas; desde que respeitadas as regras da OMS;

III - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VII - Farmácias e drogarias;

VIII - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

IX - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

X - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XI - Oficinas mecânicas;

XII - Telecomunicação e internet;

XIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XIV - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas; com uso obrigatório de máscara;

XV - Academias, com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas; com uso obrigatório de máscara; higienização dos aparelhos utilizados no local com álcool 70%;

XVI - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade, desde que respeitem as orientações da OMS;

XVII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.

§1º - Os bares, distribuidoras de bebidas e semelhantes poderão funcionar somente até as 00 horas, obedecendo o disposto no inciso I do artigo 8;

reduzindo sua capacidade de público no espaço de atendimento em 50% e, ainda sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento, apenas, na modalidade delivery;

§2º - Fica permitido o funcionamento das LANCHONETES, podendo ser colocado ATÉ 3 MESAS, com distanciamento, por estabelecimento com horário de funcionamento até as 20 horas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas, conter aglomerações, sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento na modalidade delivery ou retirada no local.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 10 - Fica (m) suspenso (as):

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de campeonatos e torneios com fins lucrativos ou não, bem como o consumo de bebidas alcólicas aos arredores das áreas destinadas as práticas esportivas sob pena de multa;

§1º fica permitido a realização de atividades esportivas na modalidade amadora, as que demandem de um maior número de pessoas, deverão ser praticadas com número de pessoas reduzidas, sendo o futebol na modalidade society (até 7 pessoas) e o vôlei (até 4 pessoas por equipe), não sendo permitido a participação de pessoas que estejam sob monitoramento obrigatório e obedecendo o disposto no inciso III do art. 10;

IV - A promoção de eventos, para o público em geral, tais como festas, coquetéis, congressos, ou similares, sob pena de fechamento imediato do evento e multa.

Art. 11 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art.13 - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e equipe epidemiológica conforme o Código Sanitário e a Lei Municipal nº 740/2020, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação da polícia militar e civil para apuração de infrações penais e, ainda no crime inculcado no artigo

268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 15. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979/2020 nos arts. 3º ao 3º-J, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 16 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17- A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 18 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 21 - Este Decreto terá vigência do período de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado ou revogado pelo Comitê responsável, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, quando se entender necessário ou houver mudanças no atual cenário do município.

Art. 22 - As atividades de que trata o Art. 8º deste decreto estarão sujeitas a suspensão imediata caso haja um aumento no número de casos registrados de contaminados com o coronavírus.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 043/2021

DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARASSU DE SOUSA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 nos arts. 3º ao 3º-J, conforme assegurou a medida cautelar da ação direta de inconstitucionalidade nº 6.625 do Supremo Tribunal Federal que prorrogou sua extensão ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do Corona vírus, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº874 de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº897 de 16 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o nível de casos comprovados atualmente no município de Luciara-MT;

DECRETA:

Art. 1º - Sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Luciara - MT;

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com a seguinte composição:

I – PREFEITO MUNICIPAL, que o coordenará;

II - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO;

III - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

V - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VI - COORDENADORA (O) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

VII - COMANDANTE DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR;

VIII – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

IX – COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA;

X – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

XI – MÉDICO DO PSF;

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II- Quarentena;

III - campanhas de conscientização e fiscalização;

IV- Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I - Etiqueta respiratória;

II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Controle de visitas em hospital;

VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade e considerados de risco;

Art. 5º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§3º - A ausência injustificada do funcionário remanejado, bem como o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde, vigilância sanitária e equipe epidemiológica, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), acarretará em advertência e/ou corte de ponto.

§4º - Os funcionários que forem remanejados para a fiscalização e campanhas de conscientização ou demais atividades relacionadas ao Coronavírus, estão vinculados a carga horária semanal obrigatória, de no máximo 40h, não sendo estes dispensados dos seus postos de trabalho.

Parágrafo Único: A unidade de Saúde priorizará o atendimento de Urgência/Emergência, sendo identificados na triagem.

Art.7º A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde serão orientados a apresentar-se na Unidade de Saúde do município para realizar triagem, monitoramento, ficando a critério do profissional de saúde que o atender, determinar o tempo de isolamento se necessário.

§1º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º, §2º e §3º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; Além de incorrer em multa prevista na Lei Municipal nº 740/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e violação ao Código Sanitário.

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento; uso obrigatório de máscara;

II - Restaurantes, Padarias e bares, e similares localizados em áreas urbanas; desde que respeitadas as regras da OMS;

III - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VII - Farmácias e drogarias;

VIII - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

IX - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

X - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XI - Oficinas mecânicas;

XII - Telecomunicação e internet;

XIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XIV - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Mi-

nistério da Saúde evitando aglomeração de pessoas; com uso obrigatório de máscara;

XV – Academias, com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas; com uso obrigatório de máscara; higienização dos aparelhos utilizados no local com álcool 70%;

XVI - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade, desde que respeitem as orientações da OMS;

XVII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.

§1º - Os bares, distribuidoras de bebidas e semelhantes poderão funcionar somente até as 00 horas, obedecendo o disposto no inciso I do artigo 8; reduzindo sua capacidade de público no espaço de atendimento em 50% e, ainda sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento, apenas, na modalidade delivery;

§2º - Fica permitido o funcionamento das LANCHONETES, podendo ser colocado ATÉ 3 MESAS, com distanciamento, por estabelecimento com horário de funcionamento até as 20 horas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% em todas as mesas, conter aglomerações, sendo indispensável o uso da máscara. Após este horário fica autorizado o funcionamento na modalidade delivery ou retirada no local.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual.

Art. 10 - Fica (m) suspenso (as):

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de campeonatos e torneios com fins lucrativos ou não, bem como o consumo de bebidas alcólicas aos arredores das áreas destinadas as práticas esportivas sob pena de multa;

§1º fica permitido a realização de atividades esportivas na modalidade amadora, as que demandem de um maior número de pessoas, deverão ser praticadas com número de pessoas reduzidas, sendo o futebol na modalidade society (até 7 pessoas) e o vôlei (até 4 pessoas por equipe), não sendo permitido a participação de pessoas que estejam sob monitoramento obrigatório e obedecendo o disposto no inciso III do art. 10;

IV – A promoção de eventos, para o público em geral, tais como festas, coquetéis, congressos, ou similares, sob pena de fechamento imediato do evento e multa.

Art. 11 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico pmluciara.mt@gmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização

contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art.13 - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e equipe epidemiológica conforme o Código Sanitário e a Lei Municipal nº 740/2020, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação da polícia militar e civil para apuração de infrações penais e, ainda no crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 15. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979/2020 nos arts. 3º ao 3º-J, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 16 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17 - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 18 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 21 - Este Decreto terá vigência do período de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado ou revogado pelo Comitê responsável, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, quando se entender necessário ou houver mudanças no atual cenário do município.

Art. 22 - As atividades de que trata o Art. 8º deste decreto estarão sujeitas a suspensão imediata caso haja um aumento no número de casos registrados de contaminados com o coronavírus.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 08 de julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA/PROCURADORIA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 4022 DE 11 DE JULHO DE 2021

ALTERA AS MEDIDAS RESTRITIVAS NÃO FARMACOLÓGICAS IMPOSTAS NO TERRITÓRIO DE MIRASSOL D'OESTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 3978/2021 EM VIRTUDE DA MUDANÇA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA MODERADO, REVOGA OS DECRETOS Nº 3984/2021 E 3992/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a mudança quanto à classificação de risco do Município de Mirassol d'Oeste de **moderado para alto conforme PAINEL EPIDEMIOLÓGICO N.º 490 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO de 10/07/2021**, podendo ser encontrado no link <http://www.saude.mt.gov.br/painelcovidmt2/>, medidas impostas no Decreto Estadual nº 874/2021, art. 5º.

CONSIDERANDO a Reunião do Comitê de Enfrentamento presencial no dia 09/07/2021 no Paço Municipal, que deliberou sobre o aumento do toque de recolher, aumento do horário de atendimento do comércio aos sábados e noturno, e também, quanto à liberação de eventos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, alínea "b"; incisos II e III e suas alienas, do art. 1º; *caput* do art. 3º; *caput* do art. 4º e *caput* do art. 10, e acrescenta o anexo III, no Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"I- Nível de Risco BAIXO:(...) b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por exame que testou positivo realizado por laboratório da rede pública ou privada e/ou por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;"

(...)

"II- Nível de Risco Moderado:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;c) Interdição dos estacionamentos das praças públicas que estejam recebendo aglomeração. Excetua-se da interdição o acesso aos idosos e deficientes;d) proibição de consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (praças, vias públicas e outros ambientes públicos);e) Distanciamento mínimo de 20 metros entre os carrinhos/trailler de lanches, espetos e locação de brinquedos;f) Proibição do uso de narguilé compartilhado no território de Mirassol d'Oeste/MT enquanto durar a pandemia da COVID-19, por ocasionar no compartilhamento do aparelho alto risco de contaminação da COVID-19, devendo seu uso ser exclusivamente individual."

"III- Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

c) priorização de atendimento em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos por meios virtuais, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas."

(...)

"Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta-feira das 07h00min às 18h00min, **aos sábados das 07h00min às 13h00min** e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990, conforme rol taxativo acrescentado pelo anexo III.**"

(...)

"Art. 4º - As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00min às 18h00min e **aos sábados das 07h00min às 13h00min**, e aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados, nos termos dos arts. 175 e 176 do Código de Postura do Município, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE JUNHO DE 1990, conforme rol taxativo acrescentado pelo anexo III.**"

"Art. 10 - As atividades de comércio de alimento exercidas nas vias e logradouros públicos com licença concedida pelo Município, inclusive os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados das 7h00min às 00h00min.**"

Art. 2º - Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, no art. 13, §6º e §7º no art. 15, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, acrescentando as alíneas "c e d", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste:

(...)

IV – atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral;

§1º - Excetua-se da proibição os Balneários, desde que esteja com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, e ao disposto no Decreto nº 3978/2021, em especial nos arts. 8º e 9º.

§2º - Fica permitida a locação de estabelecimentos particulares destinados para eventos com limite máximo de 100 (cem) pessoas, respeitado o distanciamento social de 1,5 metros, vedado danças com contato físico e consumo de bebidas alcólicas no local, com duração máxima até às 00h00min, devendo ser respeitado o toque de recolher às 00h30min, desde que, o estabelecimento esteja com o plano de ação aprovado pela Vigilância Sanitária, e dos realizadores da LIVE e/ou do Evento.

§3º - Fica permitido o funcionamento até às 00h00min das empresas (MEI) que prestem serviço de locação de brinquedo em Praça Pública, desde que apresentem o plano de ação à Vigilância Sanitária, e seja aprovado, em cumprimento aos requisitos do art. 8º do Decreto 3978/2021.

§4º - Fica autorizada a prática esportiva no território do município de Mirassol d'Oeste, nas quadras, estádios e miniestádios sem a presença de público e sem reuniões entre os esportistas após a prática esportiva, desde que apresentem plano de ação e este seja aprovado pela Vigilância Sanitária.

(...)

Art. 15

(...)

§6º - Fica determinado aos servidores que já receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, que retornem às suas atividades de forma presencial;

§7º - Fica autorizado o servidor/empregado público que necessite se afastar acima de 02 (dois) dias para acompanhar seus filhos em tratamento médico, a exercer sua atividade de forma remota (home office) desde que seja a execução da atividade compatível;

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 21, e acrescenta o inciso V, no art. 22, do Decreto nº 3978, de 04 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Mirassol d'Oeste, no período compreendido entre as 00h30min às 05h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Art. 22 - A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá:

(...)

V – Ao Conselho Tutelar, quando solicitado pela fiscalização municipal, nos casos que envolva menores de idade.

Art. 4º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº 3984/2021, Decreto nº 3992/2021; inciso II e III, parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 3978 de 04 de maio de 2021, e qualquer outra disposição contrária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 11 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 11 DE JUNHO DE 1990, ARTS. 175 E 176.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 175. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais na sede, vilas e povoados do Município, obedecerá ao horário seguinte; observados os preceitos da legislação Federal que regula o contrato de duração do trabalho:

I – Para a Indústria de modo geral:

a) As Indústrias poderão permanecer 24 horas abertas, respeitando os acordos, convenções sindicais e as exigências da Legislação Trabalhista. (NR)

Redação alterada pela LC 060/2007

Redação anterior - a) abertura e fechamento entre sete e dezoito horas nos dias úteis, respeitados as exigências da Legislação Trabalhista e,

Alínea suprimida pela LC 060/2007 b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II – Para o comércio de modo em geral;

a) **abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos constantes no artigo 176.(NR)** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 025/2002

a) *Redação anterior - abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira.)*

b) **das sete às treze horas, nos sábados com exceção dos constantes no artigo 176 que recebem tratamento especial por força desta Lei, obedecendo a escala para os dias úteis (NR).** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 040/2005

a) *Redação anterior dada pela LC 025/2002 - das sete às doze horas, nos sábados, com exceção dos constantes no art. 176.*

b) *Redação anterior da LC 001/90 - das sete horas às doze horas, nos sábados, com exceção dos supermercados, que permanecerão abertos até às vinte horas e os constantes no artigo 176 que recebem tratamento especial por força desta Lei, obedecendo a escala para os dias úteis.*

c) **aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados (NR)** (Negritamos)

c) *Redação anterior - nos dias previstos na alínea “b” do item I, deste artigo os estabelecimentos permanecerão fechados.*

§ 1º Será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades: impressão de jornais, laticínios, purificação e distribuição de água, frio industrial, produção e distribuição de energia elétrica, serviços Telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, transportes coletivos ou em outras atividades que, a juízo da autoridade Federal competente, seja estendida essa prerrogativa.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às vinte horas nos dias úteis, e aos sábados até às dezoito horas, **na última quinzena de cada ano.** (Negritamos)

Redação alterada pela LC 164/2017

Art. 176. Por motivo de conveniência pública, **poderão funcionar em horários especiais** os seguintes estabelecimentos: (Negritamos)

I – Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

a) nos dias úteis, das 05 (cinco) às 20:00 (vinte) horas; e,

b) aos domingos e feriados, das 05 (cinco) às 12 (doze) horas;

II – Açougues varejistas de peixes:

a) abertura às sete horas e fechamento às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com exceção dos constantes no art. 176.

b) das sete às doze horas, nos sábados, com exceção dos constantes no art. 176.

c) Aos domingos e feriados, nacional ou municipal, os estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles portadores de regime especial, permanecerão fechados.

III – Açougues varejistas de carnes frescas:

a) nos dias úteis, das cinco às vinte horas; e,

b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas;

IV – Padarias:

a) nos dias úteis, das cinco às vinte e duas horas; e,

b) aos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas.

V – Farmácias:

a) nos dias úteis das sete às dezoito horas, com tolerância até as 19:00 horas, exceto as que estiverem de plantão, que funcionarão até as vinte e duas horas obrigatoriamente, Obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal ou pelos proprietários das mesmas.

b) aos domingos e feriados permanecerão abertas, as de plantão, das sete às vinte e duas horas, obrigatoriamente: e,

c) as farmácias quando fechadas deverão afixar placas com a indicação dos estabelecimentos congêneres que estiver de plantão.

VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares e similares, nos dias úteis domingos e feriados, das sete às vinte e quatro horas, exceto os que requererem licença especial;

VII – Agência de Aluguel de bicicletas e similares: dias úteis, domingos e feriados das sete às vinte e duas horas;

VIII – Charutarias e “Bombonnières”

a) nos dias úteis, das sete às vinte e duas horas; e,

b) nos domingos e feriados, das sete às doze horas;

IX – Barbeiros, Cabeleireiros, Massagistas e Engraxates:

a) nos dias úteis das sete às vinte horas; e,

b) nos sábados e véspera de feriados das oito às vinte e duas horas;

X – Café e Leiterias:

a) diariamente das cinco às vinte e quatro horas; e,

b) com licença especial ininterruptamente.

XI – distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

a) nos dias úteis das cinco às vinte e quatro horas; e,

b) nos domingos e feriados, das cinco às dezoito horas.

XII – Lojas de Flores e Coroas:

a) nos dias úteis das sete às vinte e duas horas; e,

b) nos domingos e feriados das oito às quatorze horas.

XIII – Carvoarias e Similares:

a) nos dias úteis, das seis às dezoito horas; e,

b) nos domingos e feriados, das seis às doze horas;

XIV – Cabarés e Similares, Horário Liberado.

XV – Casas de Loterias:

a) nos dias úteis, das oito às vinte horas; e,

b) nos domingos e feriados, das oito às quatorze horas.

XVI – Postos de Gasolina: Horário liberado.

XVII – Empresas Funerárias: Horário Liberado.

XVIII – Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (AC)

a) de segunda a sábado, das sete às vinte horas (AC).

Inciso e alínea incluído por força da LC 025/2005.

b) Aos domingos, das oito às doze horas, os estabelecimentos que funcionam em regime de economia familiar.

c) Entende-se por regime de economia familiar, quando o estabelecimento, em seu funcionamento é exercido por membros da família que contribuem para sua subsistência.

As alíneas b e c foram incluídas por força da LC 042/2005

XIX – Comércio locação de fitas de vídeos (AC)

a) de segunda a sábado, das sete às vinte horas (AC)

Inciso e alínea incluído por força da LC 025/2005.

Parágrafo Único – Para funcionamento de estabelecimento com mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para o ramo principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento (NR). (Negritamos)

Transforma § 1º em parágrafo único por força da LC 025/2002

Redação anterior - § 1º Para o funcionamento de estabelecimentos com mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para o ramo principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°0135/2021

DECRETO MUNICIPAL N°0135/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A SEREM OBSERVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, COMO FORMA DE COMBATE AO AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de Abril de 2021, o qual atualizou classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico n.º 485, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 06 de Julho de 2021, no qual o Município encontra-se no risco **moderado**;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de 20 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração a classificação de risco **moderado** para o Município de Santa Cruz do Xingu, conforme painel epidemiológico n.º 485, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 06 de Julho de 2021.

Art.2º. Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, deverão ser adotadas todas as medidas não-farmacológicas, para conter a discriminação da COVID- 19, sob pena de cometer incorrer na aplicação de multa e sanção penal.

Art. 3º. Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 30% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I - de SEGUNDA A SÁBADO, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **06h00m às 22h00m (horário de Brasília)**;

II - aos DOMINGOS, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **06h00m e as 12h00m (horário de Brasília)**.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as atividades econômicas de carácter essencial, para manutenção da saúde, segurança, fiscalização e fornecimento de combustíveis.

§ 2º Os **supermercados** e congêneres observarão o horário de funcionamento de **segunda a sábado das 06h:00m às 22h:00m (horário de Brasília)**, e aos **domingos das 06h:00m às 12h:00m (horário de Brasília)**.

§ 3º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 5º Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

§ 6º As **ATIVIDADES RELIGIOSAS**, serão permitidas de forma presencial, de **segunda à domingo das 06h:00min às 21h:30min** desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º. De **segunda à sábado**, fica **AUTORIZADO** o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, depósito de bebidas e bares, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, sendo **OBRIGATÓRIO** o distanciamento entre as mesas, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, sendo permitido também os serviços na modalidade de *take-away* (retirada no balcão), *drive-thru* (sem sair do carro) e *delivery* (entrega) apenas até às **22h00m**, inclusive aos **domingos**.

Art. 5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município a partir das **22h00m até às 06h00m – Horário de Brasília**.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ribeirinhos (moradores) e aos pescadores profissionais (vivem apenas da pesca).

Art. 6º. Os Órgãos Públicos que compõem a Administração Direta e Indireta, que tiverem servidores positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo obrigatoriamente isolar ou testar os demais servidores do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, por **pessoa jurídica** ensejará a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, como também a **INTERDIÇÃO** do estabelecimento comercial pelo período de **05 dias**, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização, e por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multa no valor de **R\$ 1.500,00** e sanções cíveis cabíveis.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes e fazer cumprir toque de recolher.

§ 2º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 8º. As medidas previstas no presente decreto permanecerão até o dia **26/07/2021**, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 3º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA, Brasileira, Convincente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 009.976.291-93 e Identidade 1.629.671-0 - SSP-MT - Emissão em 29/08/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Bocaiúva, s/nº - Próximo ao SIVAM

(Casa da Mae) - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2020

CONTRATO emitido em 26/10/2020, com VIGÊNCIA de 2 meses e 9 dias, iniciando em 26/10/2020 e terminando em 04/01/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 04/01/2021 - Vigência estendida em mais 1 mês e 24 dias, de 04/01/2021 a 28/02/2021, totalizando 4 meses e 2 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Centro de Enfrentamento à COVID-19 e/ou Centro de Diagnóstico. - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

2º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 8 meses e 5 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Centro de Enfrentamento à COVID-19 e/ou Centro de Diagnóstico. - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 5 meses e 6 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Centro de Enfrentamento à COVID-19 e/ou Centro de Diagnóstico.

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 3º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Manicure, inscrita no CPF sob o nº 048.454.781-02 e Identidade RG nº 2.581.356-0 - SSP-MT expedida em 26/02/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Nove, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2020

CONTRATO emitido em 03/08/2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03/08/2020 e terminando em 03/11/2020, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 03/11/2020 - Vigência estendida em mais 3 meses e 25 dias, de 03/11/2020 a 28/02/2021, totalizando 6 meses e 25 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

2º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 10 meses e 28 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 7 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Alterada para SECRETARIA DE SAÚDE - Centro de Referência da COVID-19 e outros Sintomas Gripais

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTACIO, Brasileiro, Solteiro, Desenhista de AutoCad, inscrito no CPF sob o nº 038.728.021-94 e Identidade RG nº 1.091.417 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 24/01/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Principal, nº 62 (Chácara) - Zona Rural (Chácara do Ivan Dionísio) - CEP 78670-000 - Bairro PA Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12/07/2021

VIGÊNCIA: De 16/06/2021 a 01/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E OUTRAS SÍNDROMES GRIPAIS

DOTAÇÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 4º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL DE CASTRO LIBERATO, Brasileiro, Solteiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 058.366.041-00 e Identidade 2.782.328-8 - SESP-M, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Perimetral, s/nº - Bairro Alagável - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2020

CONTRATO emitido em 02/07/2020, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 02/07/2020 e terminando em 02/09/2020, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

1º ADITIVO emitido em 02/09/2020 - Vigência estendida em mais 3 meses e 28 dias, de 02/09/2020 a 30/12/2020, totalizando 5 meses e 28 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19 - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

2º ADITIVO emitido em 16/12/2020 - Vigência estendida em mais 1 mês e 29 dias, de 30/12/2020 a 28/02/2021, totalizando 7 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19 - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

3º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 11 meses e 29 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19 - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 8 meses e 30 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Apoio à Barreira Sanitária e outros / Enfrentamento à COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: YTELVANY DE ANDRADE SILVA, Brasileira, Solteira, Farmacêutica/Bioquímica, inscrita no CPF sob o nº 040.701.731-37 e Identidade 2.443.321-7 - SEJUSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Açai, s/nº - Próximo ao Ciretran - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 099/2021

CONTRATO emitido em 03/05/2021, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 01/05/2021 e terminando em 01/07/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 9 meses e 3 dias, de 01/07/2021 a 04/04/2022, totalizando 11 meses e 3 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Centro de Referência aos Sintomas Gripais e à COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS

GOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VOGLEIDE CARDOSO, Brasileira, Divorciada, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 318.160.738-06 e Identidade RG nº 3.402.802-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 16/12/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Chácara Jardim do Éden, s/nº - Casa da Mãe - CEP 78670-000 - Bairro PA Zeca da Doca, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 085/2021

CONTRATO emitido em 01/04/2021, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 01/04/2021 e terminando em 01/07/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 9 meses, de 01/07/2021 a 01/04/2022, totalizando 1 ano desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 055.626.331-67 e Identidade RG nº 2.456.446-0 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 01/03/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha (Bairro Alagável) - CEP 78670-000 - Bairro Centro,

em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 071/2021

CONTRATO emitido em 18/03/2021, com VIGÊNCIA de 3 meses e 13 dias, iniciando em 18/03/2021 e terminando em 01/07/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 9 meses, de 01/07/2021 a 01/04/2022, totalizando 1 ano e 14 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 119/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 024.222.833-06 e Identidade 114.467.799-5 - SEJUSP-MA, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua B, nº 122 - Próximo ao Sindicato Rural - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 119/2020

CONTRATO emitido em 08/05/2020, com VIGÊNCIA de 9 meses e 10 dias, iniciando em 18/05/2020 e terminando em 28/02/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 1 ano, 1 mês e 13 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - LOTAÇÃO Alterada para UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE/Centro da COVID-19 e outros - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE/Centro da COVID-19 e outros

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 134/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RENATA SOARES RABELO, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica Generalista, inscrita no CPF sob o nº 043.006.241-94 e Identidade 2.129.378-3 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Dom Pedro Casaldáliga, nº 1586 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO N° 134/2020

CONTRATO emitido em 03/07/2020, com VIGÊNCIA de 7 meses e 25 dias, iniciando em 03/07/2020 e terminando em 28/02/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

1º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 11 meses e 28 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) - LOTAÇÃO mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19 - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.054 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 8 meses e 29 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 042.128.361-06 e Identidade 6.469.535 - SSP-GO, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2020

CONTRATO emitido em 04/06/2020, com VIGÊNCIA de 8 meses e 24 dias, iniciando em 04/06/2020 e terminando em 28/02/2021, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

1º ADITIVO emitido em 26/02/2021 - Vigência estendida em mais 4 meses e 3 dias, de 28/02/2021 a 01/07/2021, totalizando 1 ano e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) - LOTAÇÃO Alterada para SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE - Centro de Referência da COVID-19 - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.0

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2021

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 9 meses, para o período de 01/07/2021 a 01/04/2022 - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 9 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE - Centro de Referência da COVID-19

DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2.086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021/CME/VG/MT.

Dispõe sobre normas a serem adotadas pelas Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o ano letivo de 2021, sobre Classificação, Reclassificação e Matrícula Extraordinária, dado a situação de pandemia pelo COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 4.303/2017 – Constituição do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação – VG, aprovada em 09 de julho de 2021;

Considerando que, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elucidou, pela Resolução Nº 002/2020, aos Sistemas de Ensino, da necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas dos anos letivos de 2020 e 2021, em virtude de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Considerando O Decreto Estadual Nº 836/2021, que define restrições de circulação de pessoas, dado o avanço da Covid 19;

Considerando os Decretos Municipais Nº 06 e 41/2021, sobre as restrições; medidas de contenção e de cuidados básicos para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

Considerando as Orientações estabelecidas pela SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao retorno as atividades escolares de forma escalonada e híbrida, em especial a Portaria 067/2021;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que a LDBEN Nº 9.394/96, no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Considerando que a pandemia provocada pela COVID-19, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades para o ano letivo de 2021;

Considerando, a Resolução Normativa Nº 003/2020- CME/VG/MT, que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19;

Considerando a autonomia dos Sistemas de Ensino para deliberarem quanto a questões operacionais relativas ao calendário anual das instituições escolares, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ao estudante da Educação Básica e suas modalidades, conforme Art. 24 da LDBEN 9.394/96;

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 004/2020/CME/VG/MT, e a prorrogação do início do Ensino Híbrido nas escolas municipais para o mês de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, em caráter de excepcionalidade, o processo de Classificação e Reclassificação, definidos na Resolução Nº 12/2017/CME/VG/MT, que poderão ser realizados até o dia 31 de agosto de 2021, assegurando aos alunos formas de aplicação dos conteúdos curriculares relativos às 800 horas mínimas.

Art. 2º- Para realização da Classificação e Reclassificação será observado o que dispõem os artigos 129, 130 incisos III, 131, 132 e 133, da Resolução N° 12/2017/CME/VG/MT.

Art. 3º - Cabe as unidades escolares adotarem procedimentos que assegurem aos alunos os conteúdos curriculares programados para o determinado ano letivo da Classificação ou Reclassificação do aluno, correspondente a 800 horas anuais, através de atividades online, presenciais, se for o caso, extraclasse e ou outras formas que possibilite ao aluno o desenvolvimento de seus estudos.

Parágrafo Único - Todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, inclusive avaliativas, devem fazer parte de seu portfólio para a totalização das 800 horas letivas.

Art. 4º -O processo de Matrícula Extraordinária deve seguir seu curso normal definido no Artigo 10 da Resolução N° 12/20217/CME/VG/MT, sem a necessidade para o ano letivo de 2021, do que dispõe o § 1º deste Artigo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande, 07 de julho de 2021.

EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS

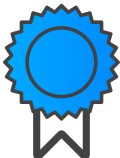
Presidente do CME/VG

HOMOLOGO:

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 13 15:21:19 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)